



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Osedu Mangbolo		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Osedu Mangbolo, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05242462-6	PARECER: 0027/2006	APROVADO: 23.01.2006

I – RELATÓRIO

Osedu Mangbolo, nascida em Basoko, aos 21.04.1967, solicita, deste Conselho, no presente processo protocolado sob o nº 05242462-6, a equivalência dos estudos por ela feitos no Institut Lohale, da Cidade de Basoko, na Província Orientale da República do Zaire, na África, no período de 1979 a 1983.

Anexa ao processo um documento (boletim) contendo as notas do 4º ano hospitalar, cursado no ano escolar 1982-1983, no Instituto Técnico Médico Kimbanguista de Kinshasa, em que é declarado: “a aluna foi aprovada na prova de fim de estudos e obteve seu diploma aos 2 de julho de 1988”, assinado pelo médico diretor do Instituto.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Além desse documento acima citado, anexa ao processo o Diploma expedido pelo Instituto Técnico Médico Kimbanguista, em que, após a citação da Constituição e de vários Decretos, declara: “ o presente Diploma de Enfermeiro é conferido a Mangbolo Osedu, nascida em Basoko, aos 21/04/1967, para atestar que ela acompanhou regularmente os cursos teóricos e práticos, bem como os estágios previstos pelos institutos de ensino técnico médico de nível A2 e que ela foi aprovada com o conceito Satisfatório (65,1%) no exame de fim de estudos, feito em Kinshara, 2 de julho de 1988. Visto pelo Comissário do Estado na Saúde Pública. Assinam: Doutor Bulisi Pongo, o Presidente do Júri Osedu Mangbolo, Titular, e Assinaturas (ilegíveis) da Direção, dos Membros do Júri e do médico Inspetor do Ensino Médio. Departamento de Saúde Pública. Diploma registrado sob o nº DESS 594 C/96 pelo Inspetor do Ensino Médico”.

III – VOTO DO RELATOR

Considera equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiros os feitos por Osedu Mangbolo, na República do Zaire, na África.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0027/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2006.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC